DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11403/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8654/2014
PROTOCOLO	: 1499546
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: (1) MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR
ORD. DE DESPESAS	: (2) HAROLDO WALTENCYR RIBEIRO CAVASSA
ORD. DE DESPESAS	: (3) GLAUCIA ANTÔNIA FONSECA DOS SANTOS IUNES
CARGO DOS ORDENADORES	: (1, 2, 3) SECRETÁRIOS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2014
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: IMOBILIÁRIA FERNANDES LTDA.
OBJETO	: LOCAÇÃO DO IMÓVEL
VALOR	: R$ 42.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 005/2014, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá/MS*** e a empresa ***Imobiliária Fernandes LTDA.***, tendo por objeto a locação do imóvel localizada à Rua Delamare n. 598, Centro, Corumbá/MS, com valor contratual no montante de R$ 42.000,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização dos 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e dos 1º, 2º, e 3º Termos de Apostilamento.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 26572/2018, concluindo pela ***regularidade*** dos 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e dos 1º, 2º e 3º Termos de Apostilamento.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 13534/2019, opinou pela ***regularidade*** da formalização do 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e do 1º, 2º e 3º Termos de Apostilamento.

Considerando que as alterações foram promovidas por diferentes gestores, constata-se que o 2º termo aditivo e do 1º termo de apostilamento são de responsabilidade de *Mabel Marinho Sahib Aguilar*; o 3º termo aditivo e 2º termo de apostilamento são de responsabilidade de *Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa*, e ainda, o 4º termo aditivo e o 3º termo de apostilamento foram subscritos por *Glaucia Antônia Fonseca dos Santos Iunes*.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização dos 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos de Apostilamento.

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa a formalização dos Termos Aditivos e Termos de Apostilamento.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e dos 1º, 2º e 3º Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 05/2014, nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.